



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000
Site: www.japaraiba.mg.leg.br / E-mail: camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br
Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

ANTEPROJETO DE LEI N.º 05/2025

“DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA DO SENSOR DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE FREESTYLE LIBRE PARA PESSOAS COM DIABETES NO ÂMBITO DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE MUNICIPAL.”

A Câmara Municipal de Japaraíba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da disponibilização gratuita do sensor de monitoramento contínuo de glicose Freestyle Libre com diabetes atendidas pelo Sistema Público de Saúde do Município.

Art. 2º A concessão do sensor será destinada à pessoa com diagnóstico de diabetes mellitus tipo 1 ou tipo 2 que atendam aos seguintes critérios:

I - Possuam laudo médico atualizado que comprove a necessidade do uso do sensor;

II - Sejam acompanhadas por profissionais da rede pública de saúde, com histórico médico que justifique a necessidade do monitoramento contínuo;

III - Apresentem dificuldade no controle glicêmico com métodos convencionais, conforme atestado em laudo médico;

IV - Outros critérios que venham a ser estabelecidos pela regulamentação desta Lei.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

I - Regulamentar os critérios específicos para a concessão do dispositivo;

II - Estabelecer procedimentos para o fornecimento, substituição e acompanhamento das pessoas beneficiadas;

III - Realizar campanhas de conscientização sobre o diabetes infantil e a importância do monitoramento contínuo da glicose;



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000
Site: www.japaraiba.mg.leg.br / E-mail: camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br
Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

IV - Garantir a capacitação dos profissionais de saúde para a correta orientação sobre o uso do sensor e sua integração ao tratamento;

V - Disponibilizar suporte técnico e assistência contínua para pais e responsáveis, assegurando a correta utilização do dispositivo;

VI - Distribuir 02 (dois) sensores por mês para cada paciente;

Art. 4º Os pacientes beneficiados pelo fornecimento gratuito do sensor deverão:

I - Seguir corretamente as orientações médicas e os protocolos estabelecidos para o uso do dispositivo;

II - Garantir que os pacientes compareçam às consultas de acompanhamento, conforme estabelecido pela equipe médica;

III - Informar qualquer problema técnico ou dificuldade no uso do sensor para que seja providenciada a assistência necessária;

IV - Assegurar o uso adequado do sensor, evitando desperdícios e garantindo sua eficácia;

V - Participar de programas educativos e grupos de apoio sobre o manejo do diabetes, conforme disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º A Secretaria de Saúde não se responsabilizará pela reposição do Sensor ou entrega superior a quantidade estabelecida no inciso VI do art. 3º, em casos de perda ou mau uso deste.

Art. 6º O descumprimento dos critérios estabelecidos para a concessão do sensor poderá resultar na suspensão temporária ou definitiva do benefício, mediante avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá buscar convênios e parcerias para auxiliar na viabilização da presente iniciativa.



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000
Site: www.japaraiba.mg.leg.br / E-mail: camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br
Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Japaraíba, 22 de setembro de 2025.


Eliana Aparecida Lopes Andrade
Vereadora


Nilvan Teodoro da Silva
Vereador



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000
Site: www.japaraiba.mg.leg.br / E-mail: camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br
Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O sensor FreeStyle Libre é um dispositivo essencial para o controle da Diabetes Mellitus, proporcionando monitoramento contínuo e menos invasivo da glicemia.

Seu uso permite identificar episódios de hipo e hiperglicemia com maior precisão, favorecendo a adesão ao tratamento, reduzindo complicações e, por consequência, diminuindo custos hospitalares ao sistema.

O dispositivo é essencial para o acompanhamento rigoroso e permite:

- Monitoramento contínuo da glicemia sem múltiplas punções digitais;
- Identificação rápida de episódios de hipo e hiperglicemia;
- Redução de riscos de complicações agudas e crônicas;
- Melhor adesão ao tratamento e qualidade de vida.

Diante da necessidade de um controle glicêmico mais eficaz, solicitamos aprovação do Anteprojeto do uso do sensor FreeStyle Libre.

Contamos com o apoio dos colegas para a aprovação deste Anteprojeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2025.


Eliana Aparecida Lopes Andrade
Vereadora


Nilvan Teodoro da Silva
Vereador